

Política Corporativa de Gestão de Conflitos de Interesses

órgãos de governança

PBG-POL-CMP-003-V01

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. ÁREA RESPONSÁVEL (OWNER)	3
3. ABRANGÊNCIA	3
4. DEFINIÇÕES	3
5. FUNDAMENTOS DE GOVERNANÇA	4
6. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	4
7. CONFLITO DE INTERESSE	4
7.1. Natureza e Identificação do Conflito de Interesses	4
7.2. Procedimento Geral de Análise Técnica Preliminar	5
7.3. Gestão de Conflitos na Assembleia Geral	5
7.4. Gestão de Conflitos no Conselho de Administração e Comitês	6
8. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	6
9. MONITORAMENTO E CONSEQUÊNCIAS	8
10. DISPOSIÇÕES FINAIS	9
ANEXO A - MATRIZ DE ALÇADAS PARA DELIBERAÇÃO DE CONFLITOS EM ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA	10

1. OBJETIVO

Estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos para a prevenção, identificação, declaração e gestão de situações de conflito de interesses envolvendo membros dos órgãos de governança da PBG S.A., assegurando que o processo decisório da Companhia seja conduzido com independência, integridade, transparência e estrita observância ao interesse social.

2. ÁREA RESPONSÁVEL (OWNER)

A área de Compliance é responsável pela gestão desta Política, cabendo-lhe zelar por sua atualização, orientar as áreas quanto à sua aplicação e coordenar eventuais revisões deste documento.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se aos membros dos seguintes órgãos de governança da PBG S.A.:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Comitê de Auditoria;
- Demais comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal, quando instalado;
- Diretoria Estatutária.

Os conflitos de interesses de natureza operacional ou decorrentes das atividades rotineiras da gestão são disciplinados por normativos internos específicos da Companhia.

As situações relacionadas a transações com partes relacionadas observarão, adicionalmente, às disposições constantes da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de declaração de conflito de interesses e de impedimento de participação em deliberações previstas nesta Política.

4. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, são considerados os seguintes termos e definições:

- **Portobello Grupo ("PBG"):** Conjunto de empresas controladas pela PBG S.A.
- **Conflito de interesses:** situação em que interesses pessoais, econômicos, profissionais ou relacionais possam influenciar, ou aparentar influenciar, o exercício independente, objetivo e imparcial das funções de membro de órgão de governança. Considera-se interesse pessoal relevante qualquer benefício direto ou indireto, financeiro ou não, próprio ou de pessoa vinculada.
- **Interesse particular:** qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente auferida, de natureza financeira ou não financeira, em favor do próprio agente, de seus familiares, de pessoas a ele vinculadas ou de entidades com as quais mantenha relação relevante.
- **Pessoa vinculada:** cônjuge ou companheiro, familiares até grau relevante de parentesco, pessoas físicas ou jurídicas com as quais o agente mantenha relação societária, de controle, influência significativa ou vínculo profissional relevante, bem como quaisquer outras relações que possam resultar em benefício direto ou

indireto.

- **Impedimento:** obrigação de abster-se de participar da discussão, análise ou deliberação de matéria que envolva situação de conflito de interesses, real ou potencial, observadas as disposições desta Política, do Estatuto Social e da legislação aplicável.

5. FUNDAMENTOS DE GOVERNANÇA

A Companhia adota uma estrutura de governança corporativa baseada na clara definição de papéis, competências e alçadas decisórias entre a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, os Comitês de assessoramento e a Diretoria Estatutária.

Essa arquitetura institucional busca assegurar a adequada segregação de funções entre as instâncias de análise técnica, supervisão e deliberação, contribuindo para a mitigação de potenciais conflitos de interesses e para a preservação da independência de julgamento no processo decisório.

Nesse contexto, eventuais análises técnicas conduzidas pela área de Compliance possuem caráter instrutório e de suporte à tomada de decisão, não substituindo nem limitando a competência deliberativa do órgão societário competente.

6. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A atuação dos membros dos órgãos de governança da Companhia deve observar, de forma permanente, os seguintes princípios:

- **Prevalência do interesse social:** priorização do interesse da Companhia e de sua sustentabilidade institucional em relação a interesses individuais ou de terceiros;
- **Lealdade fiduciária:** atuação diligente, íntegra e alinhada aos deveres fiduciários inerentes às funções de governança;
- **Independência de julgamento:** tomada de decisões baseada em critérios técnicos, objetivos e livres de influências indevidas;
- **Transparência:** adequada divulgação e registro das informações relevantes relacionadas ao processo decisório;
- **Prestação de contas (*accountability*):** responsabilidade dos administradores e conselheiros por seus atos e decisões no exercício de suas funções;
- **Rastreabilidade das decisões:** manutenção de registros formais que permitam a compreensão, verificação e auditoria do processo decisório.

7. CONFLITO DE INTERESSE

7.1 Natureza e Identificação do Conflito de Interesses

O conflito de interesses pode assumir as seguintes naturezas:

- **Conflito real:** quando existe benefício direto e concreto para o agente ou para pessoa a ele vinculada, capaz

de influenciar ou comprometer a independência da decisão.

- **Conflito potencial:** quando ainda não há benefício efetivo, mas existe situação ou circunstância que possa razoavelmente evoluir para um conflito real.
- **Conflito aparente:** quando as circunstâncias possam comprometer a percepção de imparcialidade e independência do agente perante terceiros, ainda que não haja benefício direto comprovado.

Indícios Relevantes: Constituem indícios de conflito a participação societária ou interesse econômico em entidade relacionada à matéria; vínculo pessoal ou profissional com parte interessada; ou deliberação que resulte em benefício particular para o agente ou pessoa vinculada.

Fluxo de Arguição e Declaração: A identificação de conflito de interesses poderá ocorrer por auto-declaração espontânea do agente potencialmente conflitado, ou por alegação formal apresentada por outros membros de órgãos de governança, acionistas, administradores ou terceiros legitimados que apresentem fundamentos objetivos e razoáveis.

7.2 Procedimento Geral de Análise Técnica Preliminar

Sempre que uma alegação de conflito de interesses (preventiva ou superveniente) exigir verificação formal, ou quando instada por Mesa de Assembleia, Conselho ou Comitês, caberá à área de Compliance conduzir o procedimento de Análise Técnica Preliminar, de caráter estritamente instrutório e não deliberativo. O procedimento engloba:

- I. Coleta de documentos, análise de estruturas societárias e verificação de vínculos contratuais ou relacionais relevantes;
- II. Solicitação formal de esclarecimentos às partes envolvidas, assegurando o contraditório e o direito de manifestação;
- III. Avaliação do impacto potencial da situação sobre a imparcialidade da deliberação ou sobre o resultado de votações.

Parâmetros Operacionais: Quando a complexidade da matéria justificar, a área de Compliance poderá solicitar assessoria especializada externa. O procedimento correrá sob nível adequado de confidencialidade e isonomia. Concluída a análise, o relatório instrutório será submetido à instância deliberativa competente (conforme o Anexo A) para subsidiar a decisão final.

7.3 Gestão de Conflitos na Assembleia Geral

As situações de conflito de interesses em matérias submetidas à Assembleia Geral observarão a Lei das Sociedades por Ações, o Estatuto Social e os seguintes ritos:

- I. **Arguição do Conflito:** O acionista que identificar conflito próprio deve declarar o fato antes da votação. A alegação por terceiros pode ser apresentada previamente, durante a sessão ou ou conforme prazos e ritos judiciais previstos na lei das S.A, caso surjam elementos materiais novos.
- II. **Rito Durante a Sessão:** Caberá à Mesa da Assembleia registrar formalmente a arguição, ouvir o acionista envolvido e orientar quanto à abstenção. Se houver controvérsia técnica insolúvel no momento, a Mesa colherá o voto sob ressalva para posterior verificação de regularidade, suspendendo temporariamente a

homologação do resultado se o voto for determinante.

- III. **Deliberação e Medidas:** Concluída a análise técnica descrita no Item 7, o caso será apreciado pela própria Assembleia Geral (em sessão continuada ou nova convocação). Constatado o conflito e o caráter determinante ou abusivo do voto, caberão as seguintes medidas isoladas ou cumulativas: desconsideração do voto, retificação do resultado da deliberação, recomposição do quórum ou anulação do ato, com as devidas comunicações ao mercado e reguladores se aplicável.

7.4 Gestão de Conflitos no Conselho de Administração e Comitês

O fluxo de tratamento para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês de assessoramento seguirá obrigatoriamente a ordem cronológica abaixo:

- I. **Declaração e Comunicação Tempestiva:** O membro que identificar situação de conflito em relação a si ou a outrem deverá declarar o fato, preferencialmente, no recebimento da pauta ou imediatamente após tomar conhecimento da circunstância. A omissão ou a participação indevida caracteriza violação grave dos deveres fiduciários do administrador.
- II. **Afastamento e Impedimento Imediato:** Uma vez configurado ou declarado o conflito, o membro deve abster-se de participar da discussão da matéria, não votar e não ser considerado para fins de quórum deliberativo específico. Em reuniões presenciais, recomenda-se a retirada da sala; em virtuais, recomenda-se desconectar-se durante a apreciação do tema.
- III. **Instrução e Deliberação:** Caso o conflito seja eivado de dúvidas ou contestado, aplica-se o rito de análise do item 7.2. O relatório será enviado ao órgão colegiado competente, conforme as competências exclusivas fixadas no Anexo A desta Política. O membro potencialmente conflitado fica impedido de votar sobre o seu próprio impedimento.
- IV. **Medidas Aplicáveis:** O órgão deliberativo formalizará em ata a gestão do conflito, aplicando medidas como a confirmação do impedimento, suspensão definitiva da participação no tema, revisão/ratificação de deliberações passadas ou o encaminhamento do caso à Assembleia Geral em situações de impacto societário material grave.

8. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A gestão de situações de conflito de interesses no âmbito dos órgãos de governança da Companhia observará a distribuição de competências prevista no Estatuto Social, na legislação aplicável e nesta Política, assegurando adequada segregação entre as instâncias de instrução técnica e as instâncias deliberativas.

8.1 Área de Compliance

Compete à área de Compliance:

- realizar, quando provocada, análise técnica preliminar sobre alegações de conflito de interesses;
- apoiar a instância deliberativa competente mediante o fornecimento de informações, esclarecimentos e subsídios técnicos;
- manter registro formal das análises e manifestações técnicas, quando aplicável;
- orientar os órgãos de governança quanto à interpretação e aplicação desta Política.

8.2 Secretaria do Conselho e da Assembleia

Compete à Secretaria do Conselho e da Assembleia:

- receber e organizar as declarações de conflito de interesses apresentadas no âmbito das reuniões do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Assembleia Geral;
- assegurar que impedimentos, abstenções e deliberações sejam devidamente registrados nas respectivas atas;
- manter a guarda das declarações anuais de conflito de interesses apresentadas pelos administradores e membros dos órgãos de governança;
- apoiar o fluxo procedimental previsto nesta Política, assegurando adequada formalização e registro das decisões.

8.3 Comitê de Auditoria

Compete ao Comitê de Auditoria:

- deliberar sobre conflitos de interesses envolvendo membros da alta gestão não estatutária, quando aplicável;
- supervisionar a aplicação e efetividade desta Política;
- solicitar informações, relatórios e esclarecimentos à área de Compliance sempre que necessário ao exercício de suas atribuições;
- reportar ao Conselho de Administração situações relevantes relacionadas ao cumprimento desta Política.

8.4 Demais Comitês de Assessoramento

Compete aos demais Comitês de assessoramento:

- deliberar sobre conflitos de interesses envolvendo seus próprios membros, sem participação do interessado;
- encaminhar ao Conselho de Administração casos que envolvam administradores estatutários ou que apresentem impacto societário relevante.

8.5 Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- deliberar sobre conflitos de interesses envolvendo Diretores Estatutários, membros do Comitê de Auditoria e seus próprios membros, sem participação do interessado;
- convocar Assembleia Geral, quando necessário, para deliberar sobre matérias de sua competência ou sobre os efeitos de votos eventualmente impugnados;
- supervisionar a efetividade e a adequada aplicação desta Política.

8.6 Conselho Fiscal, quando instalado

Compete ao Conselho Fiscal:

- declarar situações de conflito de interesses envolvendo seus membros;
- deliberar sobre conflitos que envolvam seus próprios integrantes, sem participação do interessado;
- observar as regras de impedimento previstas nesta Política e na legislação aplicável;
- registrar em ata as decisões adotadas.

8.7 Diretoria Estatutária

Compete à Diretoria Estatutária:

- declarar situações de conflito de interesses real, potencial ou aparente;
- observar impedimento nas matérias submetidas ao Conselho de Administração ou à própria Diretoria, quando aplicável;
- cooperar com os procedimentos de instrução e análise conduzidos nos termos desta Política.

8.8 Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- deliberar sobre matérias de sua competência legal e estatutária;
- decidir sobre eventual impedimento de voto e seus efeitos, nos termos da legislação aplicável;
- deliberar sobre a desconsideração, manutenção ou anulação de voto proferido em situação de conflito de interesses.

9. MONITORAMENTO E CONSEQUÊNCIAS

A Companhia manterá registros formais e evidências documentais relativas às situações de conflito de interesses comunicadas, às análises realizadas, às decisões adotadas e às eventuais medidas de mitigação ou regularização implementadas.

A efetividade desta Política será monitorada pelo Comitê de Auditoria, sem prejuízo da competência de supervisão do Conselho de Administração, com base em evidências que permitam avaliar sua adequada aplicação e o tratamento das situações de conflito de interesses no âmbito dos órgãos de governança.

Para fins de monitoramento e rastreabilidade, poderão ser considerados, entre outros elementos:

- registros de apuração e análises técnicas realizadas;
- termos de compromisso ou confidencialidade eventualmente firmados;
- evidências das medidas de mitigação adotadas ou de regularização das situações identificadas.
- declarações de conflito de interesses apresentadas pelos membros dos órgãos de governança;

Eventuais inconsistências ou situações de descumprimento desta Política deverão ser avaliadas pelas instâncias

competentes, podendo ensejar a adoção das medidas cabíveis nos termos da legislação aplicável, do Estatuto Social e das normas internas da Companhia.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política complementa as disposições do Estatuto Social e deverá ser interpretada em conjunto com a legislação aplicável e com os demais normativos internos da Companhia relacionados à governança corporativa.

Situações não previstas neste documento serão avaliadas com base nos princípios estabelecidos nesta Política, nas normas societárias vigentes e nas melhores práticas de governança corporativa.

A aplicação das regras desta Política deverá sempre observar a situação econômico-financeira da Companhia, de modo a preservar a proporcionalidade e a razoabilidade das decisões, bem como evitar a obsolescência deste instrumento normativo e assegurar sua contínua atualização.

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será revisada periodicamente, ou sempre que houver alteração relevante no contexto regulatório, estatutário ou nas práticas de governança adotadas pela Companhia.

Controle de Alterações:

Data	Versão	Elaboração (Owner)	Validação	Aprovação	Resumo das alterações
Junho/2026	01	Compliance	Julho/2026 - DEX	17/07/2026 - COA	-

ANEXO A - MATRIZ DE ALÇADAS PARA DELIBERAÇÃO DE CONFLITOS EM ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Este Anexo apresenta, de forma sintética, as instâncias competentes para deliberação nas principais situações de potenciais conflitos de interesses envolvendo membros dos órgãos de governança da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação aplicável e desta Política.

Situação	Instância Deliberativa
Conflito envolvendo membro de Comitê estatutário	Respectivo Comitê, sem participação do interessado
Conflito envolvendo membro do Comitê de Auditoria	Conselho de Administração
Conflito envolvendo membro da alta gestão não estatutária	Comitê de Auditoria
Conflito envolvendo Diretor Estatutário	Conselho de Administração
Conflito envolvendo membro do Conselho de Administração	Conselho de Administração, sem participação do interessado
Conflito grave envolvendo membro do Conselho, com impacto societário relevante	Assembleia Geral
Conflito suscitado durante a Assembleia	Assembleia Geral
Conflito sobre efeitos do voto em Assembleia	Assembleia Geral

Observações:

1. O membro potencialmente conflitado não participará da deliberação sobre seu próprio impedimento, nem será considerado para fins de apuração do quórum deliberativo específico da matéria.
2. Quando a natureza ou a relevância da situação justificar, a matéria poderá ser submetida à Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social.
3. A área de Compliance poderá realizar análise técnica preliminar, com caráter instrutório, antes da deliberação pela instância competente.
4. Ressalta-se que a matriz de competências acima deverá ser observada em todos os casos, exceto quando a matéria for de competência exclusiva de outro órgão ou instância deliberativa, por determinação legal ou estatutária. Nesses casos, prevalecerá a competência expressamente atribuída, de modo a assegurar a adequada observância das regras de governança corporativa e evitar a usurpação de competência.